



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **LEI Nº 1.530, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Igaratinga para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Na elaboração do orçamento do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2020 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII** - as disposições finais.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2020 deverá obedecer a disposição constante da legislação vigente e a estrutura organizacional municipal disposta em lei.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, o detalhamento de suas dotações orçamentárias da despesa até 31 de agosto de 2019, devidamente aprovada por ato legislativo próprio.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os valores da receita já efetivada e as estimativas da receita para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida.

**Art. 4º** - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

**Parágrafo Único** - Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 6º** - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II e III respectivamente, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei nº 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 7º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – serviço da dívida;
- III** – transferência ao Legislativo
- IV** – outras despesas correntes.





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Parágrafo Único** – Na execução das programações específicas para atendimento à Saúde Pública e à Educação poderá o Município realizá-las integralmente, evitando, desta forma, o estrangulamento destes setores vitais para a sociedade.

### **SEÇÃO I DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 8º** - Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** - estabelecer, até 30 (*trinta*) dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, denominado quadro de cotas nos termos dos Art. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64 e Art. 8º da Lei Complementar nº: 101/2000;

**Art. 9º** - Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

**I** - corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

**II** - limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

**Parágrafo Único** - O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 10** - Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 11** - Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer contábil e jurídico demonstrando o custo-benefício de sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

**I** - existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;

**II** - inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;

**III** - atender o disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital;



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

IV - observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

**Art. 12** - O Orçamento do Município destinará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o Art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.

**Art. 13** - Fica autorizado o Município para o exercício de 2020, a concessão de vantagem ou reajuste da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, alteração da estrutura organizacional do município, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente, devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro, na forma da lei;

II - a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal, com a ressalva do disposto no art. 37 e incisos da Constituição Federal, no que couber.

**Art. 14** - É vedada a inclusão, na Proposta Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes de lazer e esportivos, associações de servidores e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, esportes, lazer ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e plano de trabalho para aplicação dos recursos pretendidos, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 15** - A inclusão, na lei orçamentária anual, do custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante a celebração de convênios, em conformidade com os Incisos I e II do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conforme consta no Anexo IV





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

que integra esta Lei, e aqueles que vierem a ser celebrados durante o exercício de 2019, até que se apresente a proposta orçamentária competente para o exercício de 2020.

**Art. 16** - Poderá o município conceder ajuda ou auxílio financeiro a estudantes para custear despesas com transporte para estudar em outras localidades, devendo a forma, a quantia e os critérios de concessão e prestação de contas serem regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 17** - Aos alunos da rede municipal de ensino será garantido o fornecimento de material didático-escolar, a manutenção de programas de transporte escolar e merenda escolar, na forma das disponibilidades e obrigações do Município, estabelecidas na forma da lei.

**Parágrafo Único** - A garantia contida no caput deste artigo não impede o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante celebração de termos de convênios entre as partes.

**Art. 18** - Quando as redes estaduais e municipais de ensino fundamental e médio forem insuficientes para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento pela rede particular de ensino.

**Parágrafo Único** - A manutenção da bolsa de estudo objeto do caput deste artigo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, devidamente comprovado.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, como fonte de recursos compensatórios, na forma da lei.

### **SEÇÃO II DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 21** - Na previsão das receitas públicas municipais serão incorporadas todas as receitas admitidas na Legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, prevista na Emenda Constitucional nº: 53/2006 e Lei Federal nr. 11.494/2007, e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 22** - A estimativa das receitas considerará:



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*

*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV** - as alterações na legislação tributária;
- V** - a tendência da arrecadação municipal nos 03 (três) últimos exercícios.

**Art. 23** - Constituem fontes de receitas do Município:

- I** - Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria;
- II** - Receitas de Contribuições;
- III** - Receitas Patrimoniais;
- IV** - Receitas Agropecuária;
- V** - Receitas Industrial;
- VI** - Receitas de Serviços;
- VII** - Transferências Correntes;
- VIII** - Outras Receitas Correntes
- IX** - Receitas de Operações de Crédito;
- X** - Receitas de Alienação de Bens;
- XI** - Transferências de Capital;
- XII** - Outras receitas de Capital.

**Art. 24** - Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não apresente as medidas de compensação nos termos da Lei Complementar nº: 101/2000.

### **SEÇÃO III DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25** - Em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, o Município executará as ações constantes do Anexo I, que integra esta Lei.

**Parágrafo Único** - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 26** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os





**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 27** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

**Parágrafo Único** - A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 29** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, e o Anexo I bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 30** - A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2020 serão elaboradas a preços correntes de 2019.

**Art. 31** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterà autorização ao Executivo e ao Legislativo para:

**I** - abrir créditos suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas com pessoal e seus encargos não oneram o índice autorizado no inciso I deste artigo;



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*

*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

§ 1º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas fontes e destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 2º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 3º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesas nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas ou seus valores se tornarem insuficientes.

**Art. 32** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a transpor, remanejar, realocar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra; de uma unidade orçamentária para outra, de um programa de trabalho para outro e de uma atividade/projeto para outro, dentro do mesmo órgão ou Poder, até o limite autorizado no inciso I do art. 30 desta Lei;

**Parágrafo Único** – A transposição de recursos orçamentários da Administração Direta para a Administração Indireta ou vice-versa, assim como a transposição de um Poder para outro, só será permitida se houver autorização por lei específica.

**Art. 33** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

- I - mensagem e justificativas;
- II - texto do Projeto de Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, incisos III, IV e Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Art. 212 CF/88, por órgão, detalhado fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

II - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, na forma de legislação que dispõe sobre assunto, em especial a Emenda Constitucional nº 53/2006 e Lei nr. 11.494/2007;

III - das transferências ao Legislativo nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, limitando-se a 7% do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, e Arts. 158 e 159 efetivamente arrecadados no exercício anterior, na forma das alterações introduzidas pela EC nr. 58/2009;

IV - da receita corrente líquida com a base no Art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº101/2000;

V - da aplicação dos recursos reservados às ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000 e LC 141/2012;

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro do exercício de 2019.

§ 3º - Os demonstrativos das dotações orçamentárias das Autarquias e o Poder Legislativo que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, os órgãos com dotações orçamentárias específicas e contabilidade própria.

**Art. 34** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o parágrafo único I, Art. 22, da Lei Federal 4.320/64, conterá:

I - proposta orçamentária para cada unidade administrativa;

II – Projeto de Lei estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2020.

**Art. 35** - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

**Art. 36** - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### **SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*

*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

**Art. 37** - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 38** - No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 39** - Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminado da totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

**Parágrafo Único** - Os Diretores das autarquias Municipais e Dirigentes de Fundações enviarão a Contabilidade Geral do Município até o dia 31 de julho de 2019, os anexos que serão consolidados no Orçamento Geral do Município.

**Art. 40** - Os orçamentos anuais das autarquias e Fundações serão consolidados no Orçamento do Poder Executivo, como unidade orçamentária nos termos da Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para manutenção da Administração Tributária Municipal e terá recursos prioritários para a realização de suas atividades, englobando as atividades de cadastro, lançamento de crédito tributário, tributação, fiscalização e arrecadação, organização de documentos fiscais, cobrança de dívida ativa, atendimento ao público, informatização do setor fazendário, assim como, reaparelhamento estrutural visando otimizar suas atividades.

§ 1º - Administração Tributária Municipal atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 2º - O Município manterá convênio com as Administrações Tributária Federal e Estadual para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

---

**Art. 42** - A estimativa da receita da proposta Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 43** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração ou aperfeiçoamento na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** - Caberá ao serviço contábil em conjunto com órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

**Art. 45** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Executivo.

**Art. 46** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de sua competência.

**Art. 47** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a custear despesas com juros moratórios em decorrência do atraso na liquidação de seus compromissos motivado pela insuficiência de recursos financeiros disponíveis.

**Art. 48** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.

**Art. 49** - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 50** - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*  
*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

---

**Art. 51** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária de 2020, autorizados a proceder a realocação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de Decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar e readequar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação.

**Art. 52** - Entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 30 de maio de 2019.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito de Igaratinga**





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

##### **I – Departamento de Administração, Planejamento e Finanças:**

a) modernização dos sistemas de gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para adequação efetiva do custeio da Prefeitura Municipal, com utilização de sistemas eletrônicos e treinamento de pessoal;

b) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de aperfeiçoar e adequar a legislação vigente, com objetivo de elevar a arrecadação tributária Municipal;

c) promover a capacitação profissional dos servidores da Prefeitura e a melhoria na prestação de serviços à população;

d) consolidação da política de estabilidade econômica com crescimento sustentado.

e) implantação, revisão e atualização dos Planos de Carreira, inclusive dos profissionais do Magistério, e capacitação de recursos humanos, bem como, abertura de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do Executivo Municipal, na conformidade das necessidades apuradas;

f) apoiar, mediante celebração de termos de convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil, as ações de segurança pública no território municipal;

g) investir em equipamentos e softwares visando otimizar e incrementar o sistema eletrônico de processamento de dados municipal, atendendo a legislação de transparência.

##### **II – Departamentos Sócio-Educacional e Cultural:**

###### **a) Das Políticas de Educação:**

1) ampliação, expansão, construção e melhoria da rede física escolar, para atender o crescimento da demanda em todas as faixas etárias;

2) manutenção de programa de alimentação escolar, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

3) fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino, dentro do Ensino Infantil e Fundamental obrigatório, de material didático escolar, transporte e assistência à saúde, cujos gastos são incluídos em dotações consignadas à educação, à assistência e à saúde do Orçamento do Município;



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**ANEXO I**

**Das Metas e Prioridades de Governo**

4) os direitos concedidos pelos itens anteriores aos alunos da rede municipal de ensino poderão ser estendidos aos da rede estadual, mediante convênio de cooperação mútua firmado pelo Município junto a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

5) ampliação e melhoria do ensino em todos os níveis, inclusive, criação e implantação de extensão;

6) viabilizar o ensino, a alfabetização, a qualificação de professores e a remuneração condigna do magistério, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;

7) coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;

8) incentivar a prática do esporte amador do Município e enfatizar o lazer, destinando-lhe áreas e instalações apropriadas para o seu desenvolvimento harmonioso.

9) fornecimento aos estudantes de ensino superior, de transporte e bolsas totais ou parciais enquanto o Município não dispuser de escola pública de nível superior, na forma da lei.

10) expandir os programas e a produtividade da rede municipal de educação, promover a capacitação profissional do quadro do magistério, modernizar o sistema e comunicação da rede pública escolar;

11) incentivar e participar, com celebração de convênios de cooperação e/ou parceria, a instalação e funcionamento de escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, no âmbito do Município;

12) Apoiar a frequência em escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, de alunos do Município em cidades vizinhas, com objetivo de melhorar o nível sócio-educacional da população.

**b) Das Políticas de Cultura:**

1) desenvolvimento de Projetos Culturais e ampliação da Agenda Cultural da Cidade, além de requalificação de espaços culturais existentes;

2) viabilização de recursos destinados à manutenção das atividades dos Conselhos do Patrimônio Histórico e Municipal de Cultura.





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

3) apoiar manifestações culturais, expandir e redistribuir os equipamentos culturais existentes;

4) realização de estudos, levantamentos e projetos visando a conservação, restauração e preservação de monumentos históricos da Cidade;

5) acompanhamento da apuração dos índices de composição do ICMS do Município nos quesitos: Cultura, Educação, Patrimônio Histórico, Meio-Ambiente e Turismo;

6) incentivar e apoiar o funcionamento da Banda de Música Lira Musical de Santo Antonio da Pedra e outras existentes no Município, com aquisição e reforma de instrumentos musicais, manutenção de prédios e atividades, concessão de subvenções sociais, dentre outros, em promoção às atividades culturais;

#### **III – Departamentos de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Urbano e Social:**

##### **a) Das Políticas de Saúde e Ação Social:**

1) otimizar o acesso da população às ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica às famílias carentes, através das unidades de saúde do Município, bem como, implementar e manter, gradativamente, regime de atendimento diuturno na Unidade Mista de Saúde da Sede;

2) desenvolvimento de programas de aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, através da farmácia básica e meios diretos para atendimento em regime de urgência e emergência;

3) estimular a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;

4) ficam assegurados recursos para acobertar despesas para atendimento da criança e do adolescente e o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

5) ficam, igualmente, assegurados recursos destinados a manutenção das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Saúde;

6) serão reservados recursos destinados à cobertura das despesas relativas às atividades do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*

*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

- 7) manutenção e aperfeiçoamento do sistema de vigilância sanitária e epidemiológica;
- 8) manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município, para atendimento à comunidade em geral;
- 9) implantação e manutenção de Programa de Saúde Rural no âmbito do Município, para atendimento à comunidade em geral;
- 10) manutenção dos programas de transporte de pacientes carentes para atendimento em outros centros de saúde;
- 11) manutenção dos programas de atendimento social e de saúde à comunidade carente, com patrocínio de exames, consultas médicas e outros procedimentos de interesse da população, dentro das possibilidades orçamentárias;
- 12) manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos programas de saúde em parceria com os Governos Estadual e Federal e em regime de associação entre Municípios;
- 13) incentivar programas de geração de trabalho e renda e a ocupação econômica dos segmentos ativos da população menos favorecida;
- 14) manter programa preferencial de formulação e execução de políticas públicas específicas de apoio ao Idoso, com ações próprias ou conveniadas;
- 15) manter estabelecimento asilar próprio ou mediante convênios com instituições ou fundações para atendimento ao idoso na conformidade com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;
- 16) destinar recursos públicos para atendimento nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- 17) manter programa de apoio às atividades de pessoas portadoras de necessidades especiais de Igaratinga, com recursos próprios ou ações conveniadas.

#### **b) Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:**

- 1) integrar as comunidades carentes ao espaço urbano, investir em programas de ordenamento de loteamentos irregulares, ampliar a política habitacional, infra-estruturar vazios urbanos para reassentamento de famílias em situação de risco;





## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*

*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

2) investir na expansão de programas de infra-estrutura básica, com extensão de obras de saneamento básico (redes de esgoto e interceptores sanitários e redes de drenagem pluvial), iluminação, calçamento, pavimentação e abastecimento de água, incrementando a política de saúde pública com ações neste sentido;

3) investir em programas de preservação do meio-ambiente, intervir na paisagem urbana para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizando os espaços públicos, aprimorar os serviços de limpeza urbana e de conservação da Cidade;

4) viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura, com recursos próprios ou associação de municípios;

5) promover a integração social, com ações voltadas para a cidadania plena; fortalecer a política de reabilitação social do portador de necessidades especiais, com objetivo de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

6) viabilização, incremento e manutenção gradativa de sistema de tratamento de esgoto no Município;

7) programas destinados à manutenção do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

8) estimular as atividades da Guarda Municipal Ambiental.

#### **IV – Setores Econômicos:**

a) ampliar, conservar e melhorar a malha viária do Município, com objetivo de incentivar e escoar a produção;

b) manutenção de programa de incentivos à instalação e manutenção de indústrias e outras atividades econômicas no Município;

c) incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, atraindo outras empresas oferecendo infra-estrutura eficaz, incentivo inicial com locação de galpões e edificações para assentamento de novas unidades empresariais, dentre outros;

d) reestruturar o sistema de transportes, promover ações para a melhoria de operação do trânsito, estudar alternativas de transportes, para melhorar o deslocamento da população.



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*  
*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

V – Departamento de Obras Públicas:

- a) melhoria das condições urbanas do Município, cuidando de sua arborização, de seus mananciais hídricos, de seus logradouros e criando, também, as condições ambientais;
- b) revitalização e construção de praças, parques e jardins, cemitérios e velórios;
- c) destinar áreas para o desenvolvimento de programas ligados à habitação popular, com recursos próprios e/ou em parceria com os Governos Federal e Estadual;
- d) manter e incrementar programas de limpeza pública e coleta seletiva de lixo;
- e) incentivar atividade de reciclagem de lixo com ações próprias ou terceirizadas;
- f) apoiar e incentivar ações de disposição e controle de lixo em aterro sanitário, mediante ações próprias ou em parcerias com outros entes por meio de cooperação ou consórcio.

Parágrafo Único – Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual de Governo.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 30 de maio de 2019.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**





## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### ANEXO II DESPESAS DE CONVÊNIOS

ÓRGÃOS	ATIVIDADES
<i>Polícia Militar</i>	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado com o Município.
<i>Secretaria de Estado da Fazenda/MG</i>	Manutenção de convênio para funcionamento do SIAT e VAF
<i>Polícia Civil</i>	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, através de convênios.
<i>Justiça Eleitoral</i>	Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas, através de convênio.
<i>Despesas Públicas</i>	Custeio do Conselho Tutelar. Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Custeio do Conselho Municipal do Idoso Custeio do Conselho e Fundo Municipal de Cultura Custeio do Conselho e Fundo Municipal de Saúde Custeio dos Conselhos Municipais de Educação e Fundeb Custeio do Conselho Municipal de Orçamento e Planejamento Custeio do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social.
<i>Secretaria de Estado da Educação</i>	Manutenção de convênio de cooperação mútua para manutenção das atividades do ensino, merenda e transporte escolar no município.
<i>Emater</i>	Convênio de Orientação Técnica.
<i>Tribunal de Justiça</i>	Cessão de servidores para servir no Fórum da Comarca.
<i>Ministério do Exército</i>	Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionário e material.
<i>Secretaria Estado Agricultura</i>	Manutenção de Convênio com EMATER.
<i>Associação Microrregional</i>	Manutenção de Convênio com a AMVI, CNM, AMM
<i>Consórcios de Saúde</i>	Manutenção de Consórcios para atendimento à saúde pública
<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	Manutenção de Convênio para Posto dos Correios na Cidade.
<i>Consórcios Municipais</i>	Manutenção Consórcios Resíduos Sólidos, Iluminação Pública e outros de interesse público municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 30 de maio de 2019.

  
**Ronaldo de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal



**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICIPIO DE IGARATINGA**

Página: 1/2  
Data: 30/05/2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas**

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>			
0 ENCARGOS ESPECIAIS	605.000,00	632.250,00	667.023,75
2 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	25.300,00	26.450,00	27.904,75
3 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO	6.867.650,00	7.164.775,00	7.558.837,63
6 DESENV. DA POLIT. DE ASSIST. SOCIAL	987.700,00	1.035.550,00	1.092.505,25
7 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	97.500,00	102.350,00	107.979,25
12 MODERNIZACAO DA ADMINIST. PUBLICA	26.400,00	27.650,00	29.170,75
24 ACAO JUDICIARIA	29.700,00	31.050,00	32.757,75
30 ATENCAO ESPECIAL PORT. DEFICIENCIA	67.700,00	70.775,00	74.667,63
31 DESENVOLV. DO DESPORTO E DO LAZER	307.000,00	323.950,00	341.767,25
32 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	4.400,00	4.600,00	4.853,00
33 VIGILANCIA E PROTECAO A SAUDE	441.100,00	461.150,00	486.513,25
41 PREVIDENCIA OFICIAL	440.000,00	460.000,00	485.300,00
43 OPERACIONALIZ. DA ADMINIST. PUBLICA	10.368.377,50	11.135.057,59	11.747.485,78
51 EXPANSAO CONSERV. COMPLEXO URBANIST	733.600,00	758.450,00	800.164,75
84 PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSION.	1.650,00	1.725,00	1.819,88
87 DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	233.200,00	243.300,00	256.681,50
88 FISCALIZACAO SANITARIA	80.000,00	83.665,00	88.266,58
90 ASSISTENCIA A FAMILIA CARENTE	27.500,00	28.750,00	30.331,25
94 MERENDA ESCOLAR	153.750,00	161.325,00	170.197,88
95 TRANSPORTE ESCOLAR	47.300,00	49.450,00	52.169,75
100 ESPORTE E LAZER	34.100,00	35.600,00	37.558,00
105 INCENTIVO A ARTE E A CULTURA	46.750,00	48.875,00	51.563,13
109 EDIFICACOES PUBLICAS	49.575,00	52.000,00	54.860,00
113 CEMITERIOS E VELORIOS	73.350,00	77.625,00	81.894,38
114 DISTRIBUICAO DE AGUA	475.200,00	496.800,00	524.124,00
122 COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	1.011.100,00	1.172.650,00	1.237.145,75
125 AGROPECUARIA	22.000,00	23.000,00	24.265,00
131 SINAIS DE TELEVISAO	9.900,00	10.375,00	10.945,63
132 ESTRADAS VICINAIS	921.900,00	964.300,00	1.017.336,50
805 ASSIST.SOC. A CRIANCA E ADOLESCENTE	161.800,00	172.200,00	181.671,00
808 ASSIST. SOCIAL AO IDOSO	43.450,00	45.425,00	47.923,38
1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	223.750,00	234.312,50	247.199,70
1010 INSPECAO FISC. PROD. ORIGEM ANIMAL	3.300,00	3.450,00	3.639,77
1013 SAUDE DA FAMILIA	2.872.050,00	3.004.550,00	3.169.800,25
1203 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO	5.500,00	5.750,00	6.066,25
1204 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL	11.000,00	11.500,00	12.132,50
1205 UNIVERSALIZACAO EDUCACAO INFANTIL	111.100,00	116.150,00	122.538,25
1210 FORMACAO PEDAGOGICA PARA DOCENTES	4.950,00	5.175,00	5.459,63
1212 BOLSAS DE ESTUDOS	7.700,00	8.050,00	8.492,75
1501 PLANEJAMENTO URBANO	45.100,00	47.250,00	49.848,75
1504 PARQUES PRACAS E JARDINS	295.700,00	300.100,00	316.605,50
1702 SANEAMENTO GERAL	143.550,00	150.075,00	158.329,13
1803 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	15.950,00	16.675,00	17.592,14
2003 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	1.100,00	1.150,00	1.213,25
2201 PROMOCAO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	11.550,00	12.075,00	12.739,13
2602 ELETRIFICACAO RURAL/URBANA	25.300,00	26.450,00	27.904,75
2705 PROGRAMA CONSORCIOS INTERMUN. SAUDE	1.211.275,83	1.270.344,63	1.340.213,59
2707 PROGRAMA DE APOIO A MORADIA POPULAR	6.150,00	6.475,00	6.831,13
2708 ILUMINACAO PUBLICA	565.950,00	591.675,00	624.217,13
2710 PROGRAMA DE INFORMATICA	11.000,00	11.500,00	12.132,50
2711 DIVULGACAO OFICIAL	91.300,00	95.950,00	101.227,25
2712 SEGURANCA PUBLICA	182.600,00	191.100,00	201.610,50
2713 PATRIMONIO HISTORICO/ART./CULTURAL	20.900,00	21.850,00	23.051,75



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>			
2721 APOIO DIVULGACAO RADIODIFUSAO	14.300,00	14.950,00	15.772,25
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	240.234,17	230.000,00	242.650,00
Total da entidade:	30.515.262,50	32.277.679,72	34.052.952,25
<b>2 - CAMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA</b>			
0 ENCARGOS ESPECIAIS	9.922,50	10.418,63	10.991,66
25 ACAO LEGISLATIVA	1.288.507,50	1.352.932,91	1.427.344,20
43 OPERACIONALIZ. DA ADMINIST. PUBLICA	414.540,00	435.267,02	459.206,70
2711 DIVULGACAO OFICIAL	46.305,00	48.620,26	51.294,38
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	99.225,00	104.186,25	109.916,49
Total da entidade:	1.858.500,00	1.951.425,07	2.058.753,43
<b>3 - INST. DE PREV. MUN. DE IGARATINGA PREVIGARA</b>			
1 PROGRAMA DE PREVIDENCIA	2.784.600,00	2.923.830,00	3.084.640,69
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	2.970.000,00	3.105.000,00	3.275.774,93
Total da entidade:	5.754.600,00	6.028.830,00	6.360.415,62
<b>Total geral:</b>	<b>38.128.362,50</b>	<b>40.257.934,79</b>	<b>42.472.121,30</b>





As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>			
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	5.550,00	5.850,00	6.171,75
4.1.1.3.8.01.0.0.00.00.00	5.550,00	5.850,00	6.171,75
4.1.1.3.8.01.1.0.00.00.00	5.550,00	5.850,00	6.171,75
4.1.1.3.8.01.1.1.00.00.00	5.550,00	5.850,00	6.171,75
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	1.085.675,00	1.136.122,50	1.198.609,24
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.085.675,00	1.136.122,50	1.198.609,24
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	1.085.675,00	1.136.122,50	1.198.609,24
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	1.085.675,00	1.136.122,50	1.198.609,24
4.1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	759.972,50	795.285,75	839.026,47
4.1.2.4.0.00.1.1.02.00.00	325.702,50	340.836,75	359.582,77
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	299.600,00	338.800,00	357.434,01
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	6.600,00	6.800,00	7.174,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	3.300,00	3.450,00	3.639,75
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	3.300,00	3.450,00	3.639,75
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	3.300,00	3.450,00	3.639,75
4.1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	3.300,00	3.350,00	3.534,25
4.1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	3.300,00	3.350,00	3.534,25
4.1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	3.300,00	3.350,00	3.534,25
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	293.000,00	332.000,00	350.260,01
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	293.000,00	332.000,00	350.260,01
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	293.000,00	332.000,00	350.260,01
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	293.000,00	332.000,00	350.260,01
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	50.000,00	77.250,00	81.498,75
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	30.000,00	31.500,00	33.232,50
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	30.000,00	31.500,00	33.232,50
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	15.000,00	15.750,00	16.616,25
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	500,00	500,00	527,50
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	1.000,00	1.000,00	1.055,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	500,00	500,00	527,50
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	101.500,00	106.575,00	112.436,63
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	500,00	500,00	527,50
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	15.000,00	15.750,00	16.616,25
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	1.000,00	1.050,00	1.107,75
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	30.000,00	31.500,00	33.232,50
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	500,00	500,00	527,50
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	500,00	500,00	527,50
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	2.000,00	2.000,00	2.110,00
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	12.500,00	13.125,00	13.846,88
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	2.000,00	2.000,00	2.110,00
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	500,00	500,00	527,50
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.5.0.0.00.1.0.00.00.00	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	375.000,00	393.750,00	415.406,25
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	355.000,00	372.750,00	393.251,25
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	355.000,00	372.750,00	393.251,25
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	355.000,00	372.750,00	393.251,25
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	355.000,00	372.750,00	393.251,25



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>			
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	20.000,00	21.000,00	22.155,00
Outros Serviços			
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	20.000,00	21.000,00	22.155,00
Outros Serviços			
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	20.000,00	21.000,00	22.155,00
Outros Serviços			
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	20.000,00	21.000,00	22.155,00
Outros Serviços - Principal			
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	29.898.650,25	31.628.634,88	33.368.209,83
Transferências Correntes			
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	17.465.248,00	18.491.440,08	19.508.469,31
Transferências da União e de suas Entidades			
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	17.465.248,00	18.491.440,08	19.508.469,31
Transferências da União - Específica E/M			
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	13.243.726,25	14.069.507,24	14.843.330,16
Participação na Receita da União			
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	13.228.726,25	14.053.757,24	14.826.713,90
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (			
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	13.228.726,25	14.053.757,24	14.826.713,90
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -			
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	5.298.615,00	5.563.545,00	5.869.539,98
Cota-parte do FPM - Ordinarios 60%			
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	680.708,75	731.394,65	771.621,36
Cota-parte do FPM - Educação 25%			
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	7.249.402,50	7.758.817,59	8.185.552,56
Cota-parte do FPM - Saude 15%			
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	15.000,00	15.750,00	16.616,26
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F			
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	15.000,00	15.750,00	16.616,26
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial			
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	8.100,00	8.505,00	8.972,78
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territoria			
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	3.900,00	4.095,00	4.320,23
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territoria			
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	3.000,00	3.150,00	3.323,25
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territoria			
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	318.500,00	334.425,00	352.818,38
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç			
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	50.000,00	52.500,00	55.387,50
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M			
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	50.000,00	52.500,00	55.387,50
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos I			
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	190.000,00	199.500,00	210.472,50
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP			
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	190.000,00	199.500,00	210.472,50
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prii			
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	78.500,00	82.425,00	86.958,38
Outras Transferências decorrentes de Compensação Fi			
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	78.500,00	82.425,00	86.958,38
Outras Transferências decorrentes de Compensação f			
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.955.250,00	2.045.000,00	2.157.475,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -			
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	1.955.250,00	2.045.000,00	2.157.475,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde			
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	1.955.250,00	2.045.000,00	2.157.475,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd			
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	1.667.250,00	1.744.000,00	1.839.920,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú			
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	2.200,00	2.300,00	2.426,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú			
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	171.100,00	178.900,00	188.739,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú			
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	114.700,00	119.800,00	126.389,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú			
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	673.550,00	706.575,00	745.436,63
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese			
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	358.200,00	375.600,00	396.258,00
Transferências do Salário-Educação			
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	358.200,00	375.600,00	396.258,00
Transferências do Salário-Educação - Principal			
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	5.500,00	5.750,00	6.066,25
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program			
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	5.500,00	5.750,00	6.066,25
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr			
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	132.350,00	138.975,00	146.618,63
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program			
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	132.350,00	138.975,00	146.618,63
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr			
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	150.000,00	157.500,00	166.162,50
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program			
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	150.000,00	157.500,00	166.162,50
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr			
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	27.500,00	28.750,00	30.331,25
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De			
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	27.500,00	28.750,00	30.331,25
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do C			
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	60.000,00	63.000,00	66.465,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.			
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	60.000,00	63.000,00	66.465,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C			
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	60.000,00	63.000,00	66.465,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.			
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	32.400,00	34.020,00	35.891,10
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L			
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	15.600,00	16.380,00	17.280,90
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L			
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	12.000,00	12.600,00	13.293,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L			
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	240.000,00	250.000,00	263.750,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entida			
4.1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	200.000,00	210.000,00	221.550,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema			



**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas**

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>			
4.1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	200.000,00	210.000,00	221.550,00
4.1.7.1.8.10.5.0.00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.825,00
4.1.7.1.8.10.5.1.00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.825,00
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	25.000,00	25.000,00	26.375,00
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	25.000,00	25.000,00	26.375,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	360.202,50	378.212,62	399.014,31
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	360.202,50	378.212,62	399.014,31
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	360.202,50	378.212,62	399.014,31
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	614.019,25	644.720,22	680.179,83
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	614.019,25	644.720,22	680.179,83
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	614.019,25	644.720,22	680.179,83
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	8.863.202,25	9.398.844,80	9.915.781,27
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	8.863.202,25	9.398.844,80	9.915.781,27
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	8.568.602,25	9.094.944,80	9.595.166,77
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	6.570.900,00	6.899.244,00	7.278.702,43
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	6.570.900,00	6.899.244,00	7.278.702,43
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	2.579.850,00	2.708.842,00	2.857.828,31
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	2.072.700,00	2.176.335,00	2.296.033,43
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	1.918.350,00	2.014.067,00	2.124.840,69
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.318.750,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.318.750,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	575.000,00	575.000,00	606.625,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	325.000,00	325.000,00	342.875,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	350.000,00	350.000,00	369.250,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	115.000,00	115.000,00	121.325,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	115.000,00	115.000,00	121.325,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	64.000,00	64.000,00	67.520,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	31.000,00	31.000,00	32.705,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	20.000,00	20.000,00	21.100,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	66.600,00	69.700,00	73.533,50
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	66.600,00	69.700,00	73.533,50
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	566.102,25	761.000,80	802.855,84
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	566.102,25	761.000,80	802.855,84
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	83.700,00	87.550,00	92.365,25
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	83.700,00	87.550,00	92.365,25
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	83.700,00	87.550,00	92.365,25
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	137.000,00	139.000,00	146.645,00
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	30.000,00	30.000,00	31.650,00
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	30.000,00	30.000,00	31.650,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	67.000,00	67.000,00	70.685,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	67.000,00	67.000,00	70.685,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	40.000,00	42.000,00	44.310,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	40.000,00	42.000,00	44.310,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	73.900,00	77.350,00	81.604,25
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	73.900,00	77.350,00	81.604,25
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	73.900,00	77.350,00	81.604,25
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	3.570.200,00	3.738.350,00	3.943.959,25
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	3.570.200,00	3.738.350,00	3.943.959,25
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	3.570.200,00	3.738.350,00	3.943.959,25
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	3.570.200,00	3.738.350,00	3.943.959,25
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	3.570.200,00	3.738.350,00	3.943.959,25



As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>				
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	2.841.000,00	2.975.100,00	3.138.730,50
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	729.200,00	763.250,00	805.228,75
4.1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	460.247,50	483.109,88	509.680,92
4.1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.500,00	12.132,50
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	11.000,00	11.500,00	12.132,50
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	11.000,00	11.500,00	12.132,50
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.000,00	11.500,00	12.132,50
4.1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	34.550,00	36.177,50	38.167,26
4.1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	Restituições	34.550,00	36.177,50	38.167,26
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	34.550,00	36.177,50	38.167,26
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	34.550,00	36.177,50	38.167,26
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	34.550,00	36.177,50	38.167,26
4.1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	414.697,50	435.432,38	459.381,16
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	414.697,50	435.432,38	459.381,16
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	414.697,50	435.432,38	459.381,16
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	414.697,50	435.432,38	459.381,16
4.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.086.625,00	2.191.893,75	2.312.447,94
4.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	73.700,00	77.050,00	81.287,75
4.2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	73.700,00	77.050,00	81.287,75
4.2.1.1.9.0.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	73.700,00	77.050,00	81.287,75
4.2.1.1.9.0.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	73.700,00	77.050,00	81.287,75
4.2.1.1.9.0.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Princ	73.700,00	77.050,00	81.287,75
4.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	148.875,00	162.336,25	171.264,75
4.2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	130.725,00	137.261,25	144.810,62
4.2.2.1.3.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	130.725,00	137.261,25	144.810,62
4.2.2.1.3.0.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	130.725,00	137.261,25	144.810,62
4.2.2.1.3.0.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	130.725,00	137.261,25	144.810,62
4.2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	18.150,00	25.075,00	26.454,13
4.2.2.2.0.0.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	18.150,00	25.075,00	26.454,13
4.2.2.2.0.0.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	18.150,00	25.075,00	26.454,13
4.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.864.050,00	1.952.507,50	2.059.895,44
4.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.088.600,00	1.143.120,00	1.205.991,61
4.2.4.1.8.0.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.088.600,00	1.143.120,00	1.205.991,61
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	22.000,00	23.000,00	24.265,00
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	22.000,00	23.000,00	24.265,00
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	22.000,00	23.000,00	24.265,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidad	751.600,00	789.370,00	832.785,36
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Ú	123.900,00	130.095,00	137.250,23
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema	123.900,00	130.095,00	137.250,23
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Proj	210.000,00	220.500,00	232.627,50
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pr	210.000,00	220.500,00	232.627,50
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pr	105.000,00	110.250,00	116.313,75
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	105.000,00	110.250,00	116.313,75
4.2.4.1.8.10.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pr	84.000,00	88.200,00	93.051,00
4.2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	84.000,00	88.200,00	93.051,00
4.2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pr	110.250,00	115.762,50	122.129,44
4.2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	110.250,00	115.762,50	122.129,44
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	118.450,00	124.562,50	131.413,44
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princij	118.450,00	124.562,50	131.413,44
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princ	110.250,00	115.762,50	122.129,44
4.2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princ	8.200,00	8.800,00	9.284,00



## Estado de Minas Gerais

## MUNICÍPIO DE IGARATINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA</b>				
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	315.000,00	330.750,00	348.941,25
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	315.000,00	330.750,00	348.941,25
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	315.000,00	330.750,00	348.941,25
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	775.450,00	809.387,50	853.903,83
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	775.450,00	809.387,50	853.903,83
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	474.950,00	493.862,50	521.024,95
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sister	136.500,00	143.325,00	151.207,88
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sist	136.500,00	143.325,00	151.207,88
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	118.000,00	123.900,00	130.714,50
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	118.000,00	123.900,00	130.714,50
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	30.000,00	31.500,00	33.232,50
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	30.000,00	31.500,00	33.232,50
4.2.4.2.8.10.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	42.000,00	44.100,00	46.525,50
4.2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	42.000,00	44.100,00	46.525,50
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	148.450,00	151.037,50	159.344,57
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	148.450,00	151.037,50	159.344,57
4.2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	143.200,00	145.525,00	153.528,88
4.2.4.2.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	5.250,00	5.512,50	5.815,69
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.500,00	315.525,00	332.878,88
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.500,00	315.525,00	332.878,88
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	300.500,00	315.525,00	332.878,88
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.277.445,25)	(4.524.035,47)	(4.772.857,42)
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(4.277.445,25)	(4.524.035,47)	(4.772.857,42)
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(4.277.445,25)	(4.524.035,47)	(4.772.857,42)
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	(4.277.445,25)	(4.524.035,47)	(4.772.857,42)
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.662.282,75)	(2.828.115,83)	(2.983.662,20)
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.649.052,75)	(2.814.224,33)	(2.969.006,67)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FI	(2.645.745,25)	(2.810.751,45)	(2.965.342,78)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(3.307,50)	(3.472,88)	(3.663,89)
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(13.230,00)	(13.891,50)	(14.655,53)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(13.230,00)	(13.891,50)	(14.655,53)
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.615.162,50)	(1.695.919,64)	(1.789.195,22)
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.615.162,50)	(1.695.919,64)	(1.789.195,22)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(1.314.180,00)	(1.379.888,00)	(1.455.781,84)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IF	(275.625,00)	(289.406,26)	(305.323,60)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IF	(25.357,50)	(26.625,38)	(28.089,78)
Total entidade:		32.613.762,50	34.467.604,79	36.363.323,14
<b>3 - INST. DE PREV. MUN. DE IGARATINGA PREVIGARA</b>				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	5.514.600,00	5.790.330,00	6.108.798,16
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.533.250,00	3.709.912,50	3.913.957,70
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.001.700,00	1.051.785,00	1.109.633,18
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.001.700,00	1.051.785,00	1.109.633,18
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	1.001.700,00	1.051.785,00	1.109.633,18
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridad	997.500,00	1.047.375,00	1.104.980,63
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	995.400,00	1.045.170,00	1.102.654,35
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	995.400,00	1.045.170,00	1.102.654,35
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	2.100,00	2.205,00	2.326,28
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	2.100,00	2.205,00	2.326,28
4.1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/	4.200,00	4.410,00	4.652,55
4.1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.200,00	4.410,00	4.652,55

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICIPIO DE IGARATINGA**

Página: 7/7  
Data: 30/05/2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas**

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>3 - INST. DE PREV. MUN. DE IGARATINGA PREVIGARA</b>			
4.1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	4.200,00	4.410,00	4.652,55
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	1.995.000,00	2.094.750,00	2.209.961,25
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	1.995.000,00	2.094.750,00	2.209.961,25
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	1.995.000,00	2.094.750,00	2.209.961,25
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.995.000,00	2.094.750,00	2.209.961,25
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	1.995.000,00	2.094.750,00	2.209.961,25
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	526.050,00	552.352,50	582.731,89
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	526.050,00	552.352,50	582.731,89
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	526.050,00	552.352,50	582.731,89
4.1.7.3.8.99.0.0.00.00.00	526.050,00	552.352,50	582.731,89
4.1.7.3.8.99.1.0.00.00.00	526.050,00	552.352,50	582.731,89
4.1.7.3.8.99.1.1.00.00.00	526.050,00	552.352,50	582.731,89
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.631,38
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.631,38
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.631,38
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.631,38
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	10.500,00	11.025,00	11.631,38
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.981.350,00	2.080.417,50	2.194.840,46
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	1.981.350,00	2.080.417,50	2.194.840,46
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	1.981.350,00	2.080.417,50	2.194.840,46
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.981.350,00	2.080.417,50	2.194.840,46
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	1.674.750,00	1.758.487,50	1.855.204,31
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	1.674.750,00	1.758.487,50	1.855.204,31
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	1.674.750,00	1.758.487,50	1.855.204,31
4.7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	306.600,00	321.930,00	339.636,15
4.7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	306.600,00	321.930,00	339.636,15
4.7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	306.600,00	321.930,00	339.636,15
<b>Total entidade:</b>	<b>5.514.600,00</b>	<b>5.790.330,00</b>	<b>6.108.798,16</b>
<b>Total geral:</b>	<b>38.128.362,50</b>	<b>40.257.934,79</b>	<b>42.472.121,30</b>



Estado de Minas Gerais  
MUNICÍPIO DE IGARATINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seteção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>28.903.000,00</b>	<b>30.543.000,00</b>	<b>32.321.425,00</b>	<b>34.060.387,50</b>	<b>35.985.623,54</b>	<b>37.964.832,90</b>
Receita Tributária	1.708.000,00	2.439.400,00	2.538.450,00	2.665.410,00	2.798.329,25	2.952.237,37
Receita de Contribuição	1.267.000,00	1.907.000,00	1.989.575,00	2.087.375,00	2.187.907,50	2.308.242,42
Receita Patrimonial	1.574.000,00	1.951.000,00	2.175.300,00	2.294.600,00	2.433.550,00	2.567.395,26
Aplicações Financeiras (II)	1.570.000,00	1.945.000,00	2.169.000,00	2.288.000,00	2.426.750,00	2.560.221,26
Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.800,00	7.174,00
Transferências Correntes	23.059.000,00	23.466.600,00	24.774.650,00	26.147.255,00	27.656.951,91	29.178.084,30
Demais receitas correntes	1.295.000,00	779.000,00	843.450,00	865.747,50	908.884,88	958.873,55
Receitas correntes restantes	1.295.000,00	779.000,00	843.450,00	865.747,50	908.884,88	958.873,55
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)</b>	<b>27.333.000,00</b>	<b>28.598.000,00</b>	<b>30.152.425,00</b>	<b>31.772.387,50</b>	<b>33.558.873,54</b>	<b>35.404.611,64</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>2.380.000,00</b>	<b>1.982.000,00</b>	<b>2.006.575,00</b>	<b>2.086.625,00</b>	<b>2.191.893,75</b>	<b>2.312.447,94</b>
Operações de Crédito (VI)	87.000,00	67.000,00	70.350,00	73.700,00	77.050,00	81.287,75
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	129.500,00	129.500,00	135.775,00	148.875,00	162.336,25	171.264,75
Outras Alienações de Bens	129.500,00	129.500,00	135.775,00	148.875,00	162.336,25	171.264,75
Transferência de Capital	2.163.500,00	1.785.500,00	1.800.450,00	1.864.050,00	1.952.507,50	2.059.895,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)</b>	<b>2.293.000,00</b>	<b>1.915.000,00</b>	<b>1.936.225,00</b>	<b>2.012.925,00</b>	<b>2.114.843,75</b>	<b>2.231.160,19</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (XII) = (IV+XI)</b>	<b>29.626.000,00</b>	<b>30.513.000,00</b>	<b>32.088.650,00</b>	<b>33.785.312,50</b>	<b>35.673.717,29</b>	<b>37.635.771,83</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>24.259.000,00</b>	<b>26.819.000,00</b>	<b>28.670.330,78</b>	<b>31.486.951,50</b>	<b>33.369.663,35</b>	<b>35.204.994,98</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.539.000,00	15.507.550,00	16.831.812,22	19.005.964,33	20.307.848,77	21.424.780,50
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	93.000,00	24.000,00	25.200,00	86.910,00	90.880,50	95.878,93
Outras Despesas Correntes	10.627.000,00	11.287.450,00	11.813.318,56	12.394.087,17	12.970.934,08	13.684.335,55
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>24.166.000,00</b>	<b>26.795.000,00</b>	<b>28.645.130,78</b>	<b>31.400.051,50</b>	<b>33.278.782,85</b>	<b>35.109.116,05</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>4.680.000,00</b>	<b>2.978.000,00</b>	<b>2.941.519,22</b>	<b>3.313.041,83</b>	<b>3.429.240,19</b>	<b>3.617.848,41</b>
Investimentos	4.390.000,00	2.738.000,00	2.689.519,22	2.785.029,33	2.877.452,06	3.035.711,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	290.000,00	240.000,00	252.000,00	528.012,50	551.788,13	582.136,48

Estado de Minas Gerais  
MUNICÍPIO DE IGARATINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2/2  
Data: 30/05/2019

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário  
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Amortização da Dívida (XX)	290.000,00	240.000,00	252.000,00	528.012,50	551.788,13	582.136,48
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII - XVIII - XIX - XX)	4.390.000,00	2.738.000,00	2.689.519,22	2.785.029,33	2.877.452,06	3.035.711,93
RESERVA LEGAL RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	2.005.000,00	2.990.000,00	2.904.500,00	3.309.459,17	3.439.186,25	3.628.341,42
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIV)=(XV+XXI+XXII+XXIII)	30.561.000,00	32.523.000,00	34.239.150,00	37.494.540,00	39.595.421,16	41.773.169,40
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	(935.000,00)	(2.010.000,00)	(2.150.500,00)	(3.709.227,50)	(3.921.703,87)	(4.137.397,57)





Estado de Minas Gerais  
MUNICÍPIO DE IGARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	875.677,95	1.447.644,68	1.313.737,55	1.192.216,83	1.081.936,77	981.857,62
Demais contribuições sociais	875.677,95	1.447.644,68	1.313.737,55	1.192.216,83	1.081.936,77	981.857,62
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	875.677,95	1.447.644,68	1.313.737,55	1.192.216,83	1.081.936,77	981.857,62
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	875.677,95	1.447.644,68	1.313.737,55	1.192.216,83	1.081.936,77	981.857,62
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	(821.979,97)	571.966,73	(133.907,13)	(121.520,72)	(110.280,06)	(100.079,15)

\* : Refere-se ao resultados\_nominais\_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2017 no resultados\_nominais\_valor de R\$ 1.697.657,92.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE IGARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1/1  
Data: 30/05/2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes (Ações judiciais em decorrência de restos a pagar anteriores a 2019).	120.000,00	Realinhamento fiscal das despesas, conforme comportamento das receitas mediante elenco das prioridades e interesses públicos, preservando-se, sempre, o equilíbrio fiscal do município e utilização da Reserva de Contingência.	120.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE IGARATINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1/1  
Data: 30/05/2019

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes (Ações judiciais em decorrência de restos a pagar anteriores a 2019).	120.000,00	Realinhamento fiscal das despesas, conforme comportamento das receitas mediante elenco das prioridades e interesses públicos, preservando-se, sempre, o equilíbrio fiscal do município e utilização da Reserva de Contingência.	120.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>



Estado de Minas Gerais  
MUNICÍPIO DE IGARATINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Seleção Alteração em 01/01/2020 (C)

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	38.128.362,50	38.128.362,50	---	7.445,492	40.257.934,79	40.257.934,79	---	7.571,729	42.472.121,30	42.472.121,30	---	7.571,729
Receitas Primárias (I)	1.538.250,00	1.538.250,00	---	300,381	1.615.162,50	1.615.162,50	0,000	303,780	1.703.996,45	1.703.996,45	---	303,780
Despesa Total	38.128.362,50	38.128.362,50	---	7.445,492	40.257.934,79	40.257.934,79	---	7.571,729	42.472.121,30	42.472.121,30	---	7.571,729
Despesas Primárias (II)	5.735.700,00	5.735.700,00	---	1.120,035	6.008.985,00	6.008.985,00	---	1.130,172	6.339.479,13	6.339.479,13	---	1.130,172
Resultado Primário III = (I-II)	(4.197.450,00)	(4.197.450,00)	---	(819,654)	(4.393.822,50)	(4.393.822,50)	0,000	(826,392)	(4.635.482,68)	(4.635.482,68)	---	(826,392)
Resultado Nominal	(121.520,72)	(121.520,72)	---	(23,730)	(110.280,05)	(110.280,06)	0,000	(20,742)	(100.079,15)	(100.079,15)	---	(17,842)
Dívida Pública Consolidada	1.192.216,83	1.192.216,83	---	232,809	1.081.936,77	1.081.936,77	0,000	203,491	981.857,62	981.857,62	---	175,041
Dívida Consolidada Líquida	1.192.216,83	1.192.216,83	---	232,809	1.081.936,77	1.081.936,77	0,000	203,491	981.857,62	981.857,62	---	175,041

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida	512.100,00	531.687,50	560.930,31



Estado de Minas Gerais  
MUNICÍPIO DE IGARATINGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

RS 1,00

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	32.735.000,00	34.400.000,00	5,090	36.215.000,00	5,280	38.128.362,50	5,280	40.257.934,79	5,590	42.472.121,30	5,500	
Receitas Primárias (I)	29.496.500,00	30.393.500,00	3,010	32.088.650,00	5,610	1.538.250,00	(95,210)	1.615.162,50	5,000	1.703.996,45	5,500	
Despesa Total	32.735.000,00	34.499.000,00	5,090	36.215.000,00	5,280	38.128.362,50	5,280	40.257.934,79	5,590	42.472.121,30	5,500	
Despesas Primárias (II)	30.561.000,00	32.523.000,00	6,420	34.239.150,00	5,280	5.735.700,00	(83,250)	6.008.985,00	4,760	6.339.479,13	5,500	
Resultado Primário III = (I-II)	(1.064.500,00)	(2.139.500,00)	100,990	(2.150.500,00)	0,510	(4.197.450,00)	95,180	(4.393.822,50)	4,680	(4.635.482,68)	5,500	
Resultado Nominal	(821.979,97)	571.966,73	(169,580)	(133.907,13)	(123,410)	(121.520,72)	(9,250)	(110.280,06)	(9,250)	(100.079,15)	(9,250)	
Dívida Pública Consolidada	875.677,95	1.447.644,68	65,320	1.313.737,55	(9,250)	1.192.216,83	(9,250)	1.081.936,77	(9,250)	981.857,62	(9,250)	
Dívida Consolidada Líquida	875.677,95	1.447.644,68	65,320	1.313.737,55	(9,250)	1.192.216,83	(9,250)	1.081.936,77	(9,250)	981.857,62	(9,250)	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	32.735.000,00	34.400.000,00	5,090	36.215.000,00	5,280	38.128.362,50	5,280	40.257.934,79	5,590	42.472.121,30	5,500	
Receitas Primárias (I)	29.496.500,00	30.393.500,00	3,010	32.088.650,00	5,610	1.538.250,00	(95,210)	1.615.162,50	5,000	1.703.996,45	5,500	
Despesa Total	32.735.000,00	34.400.000,00	5,090	36.215.000,00	5,280	38.128.362,50	5,280	40.257.934,79	5,590	42.472.121,30	5,500	
Despesas Primárias (II)	30.561.000,00	32.523.000,00	6,420	34.239.150,00	5,280	5.735.700,00	(83,250)	6.008.985,00	4,760	6.339.479,13	5,500	
Resultado Primário III = (I-II)	(1.064.500,00)	(2.139.500,00)	100,990	(2.150.500,00)	0,510	(4.197.450,00)	95,180	(4.393.822,50)	4,680	(4.635.482,68)	5,500	
Resultado Nominal	(821.979,97)	571.966,73	(169,580)	(133.907,13)	(123,410)	(121.520,72)	(9,250)	(110.280,06)	(9,250)	(100.079,15)	(9,250)	
Dívida Pública Consolidada	875.677,95	1.447.644,68	65,320	1.313.737,55	(9,250)	1.192.216,83	(9,250)	1.081.936,77	(9,250)	981.857,62	(9,250)	
Dívida Consolidada Líquida	875.677,95	1.447.644,68	65,320	1.313.737,55	(9,250)	1.192.216,83	(9,250)	1.081.936,77	(9,250)	981.857,62	(9,250)	

## Estado de Minas Gerais

## MUNICÍPIO DE IGARATINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	25.345.444,00	100,00	31.029.412,00	100,00	26.824.014,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.345.444,00</b>	<b>100,00</b>	<b>31.029.412,00</b>	<b>100,00</b>	<b>26.824.014,00</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200.067,00	87,00	464.576,00
Alienação de Bens Móveis	102.305,00	87,00	120.200,00
Alienação de Bens Imóveis	96.500,00	0,00	344.376,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.262,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.067,00</b>	<b>87,00</b>	<b>464.576,00</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.650,00	0,00	463.472,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.650,00	0,00	463.472,00
Investimentos	7.650,00	0,00	463.472,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>463.472,00</b>
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIg)
<b>VALOR (III)</b>	<b>193.608,00</b>	<b>1.191,00</b>	<b>1.104,00</b>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 60% Ordinarios	Anistia	Prefeitura	29.400,00	30.870,00	32.413,50	Utilização da reserva de contingência e realinhamento das despesas de caráter continuado visando a compensação legal
<b>Total</b>			<b>29.400,00</b>	<b>30.870,00</b>	<b>32.413,50</b>	